

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-12-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Paulo de Jesus*.

300850268

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 7695/2008

**Processo n.º 552/08.7TBCHV
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Publicidade de Deliberações da Assembleia de Credores de Apreciação do Relatório nos autos de Insolvência acima identificados

Requerente: Fernando Simão & Filhos, L.^{da}

Insolvente: Electro Auto Mesquita, L.^{da}, NIF 502101199, Endereço: Rua D. Afonso III, Apartado 73, 5400 Chaves, com sede na morada indicada.

Administrador da Insolvente: António Luís Terreiro de Sousa com residência fixa em Rua Tomás da Fonseca, n.º 36-2.º A 1600-258 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem IV, Rc, 4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

É designado o dia 19/12/2008, pelas 14:00 horas no Tribunal Judicial de Chaves, 2.º Juízo de Chaves, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, nos termos dos artigos 155.º e 156 do CIRE, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

A Assembleia de credores de apreciação do relatório delibera sobre o encerramento ou manutenção em actividade do estabelecimento ou estabelecimentos compreendidos na massa insolvente.

Se a assembleia cometer ao administrador da insolvência o encargo de elaborar um plano de insolvência pode determinar a suspensão da liquidação e partilha da massa insolvente.

Cessa a suspensão determinada pela assembleia:

a) Se o plano não for apresentado pelo administrador da insolvência nos 60 dias seguintes; ou

b) Se o plano apresentado não for subseqüentemente admitido, aprovado ou homologado.

A suspensão da liquidação não obsta à venda dos bens da massa insolvente, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 158 da CIRE.

A Assembleia pode em reunião ulterior, modificar ou revogar as deliberações tomadas.

7 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Eunice Maria Moura Barros*. — O Oficial de Justiça, *Laura Teresa Imaginário*.

300990471

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 7696/2008

**Processo n.º 3298/08.2TJCBR
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Carpintaria Oliveira Sécio, Lda.

Insolvente: Adegas do Leite, Restauração Sociedade Unipessoal, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Juízo Cível de Coimbra, 2.º Juízo Cível, no dia 10-10-2008, pelas 17,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Adegas do Leite, Restauração Sociedade Unipessoal, Lda., Endereço: Rua da Fonte, Quintal dos Gavetos, 106, Sargento Mor, 3000-832 Coimbra, com sede na morada indicada.

É legal representante do devedor: Ricardo António Martins Ferreira, residente em Rua da Fonte, Quintal dos Gavetos, 106, Sargento Mor, 3000-832 Coimbra, a quem é fixado domicílio na morada indicada;

Para Administrador da Insolvência é nomeada o Dr. Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, 15, 3780-217 Anadia;

Foi determinada a entrega imediata pelo devedor ao administrador da insolvência dos documentos referidos no n.º 1 do artigo 24.º que ainda não constem dos autos;

Foi decretada a apreensão para imediata entrega ao administrador de insolvência, dos elementos da contabilidade do devedor e de todos os seus bens, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 150.º;

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Dezembro, pelas 10,00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria João Areias*. — O Oficial de Justiça, *Dilma Machado*.

300863966

Anúncio n.º 7697/2008

Processo: 3525/08.0TJCBR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Carlimbra — Comércio de Artigos de Papelaria, L.^{da}
Credor: Carlos Manuel da Silva Pascoa e outro(s)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos Cíveis de Coimbra, 2.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 22-10-2008, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlimbra — Comércio de Artigos de Papelaria, L.^{da}, NIF — 505218321, Endereço: Ribeira de Eiras, Armazém 5, 3020-326 Coimbra, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, 15, 3780-217 Anadia

São administradores do devedor:

José Manuel Vieira Leitão Diogo, com domicílio na Rua Nossa Senhora da Piedade, n.º 44, Assafarge, 3025-275 Coimbra;

Rui Manuel Roque Neves Santos, com domicílio na Urbanização Vale do Louro, Lote 1, R/C C, 3140 Montemor-o-Velho; e

Maria Luisa Gabriel Chaveiro da Silva Páscoa, com domicílio na Rua Engenheiro Anginho, Lote 5, 6.º Esq.º, 3030-329 Coimbra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º al. b) do n.º 2 do artigo. 39.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria João Areias*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Melo*.

300903314

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 7698/2008

Processo n.º 4178/08.7TJCBR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Mundo Cão — Comércio de Animais, Ld.^a

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos Cíveis de Coimbra, 5.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 18-11-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mundo Cão — Comércio de Animais, Ld.^a, NIF — 503767735, Endereço: Rua Antero de Quental n.º 63 6.º Piso, Loja 607, 3000-554 Coimbra

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paula Peres, Dr.^a, Endereço: Praça do Município, 12 — 1.º, 3780-215 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-01-09, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).